PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 686

DATA: 05.05.82

SÚMULA: isenta de tributos municipais o Alvará classe "D" destinado à construção de casas populares

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica isento de tributos municipais o alvará de licença classe "D", destinado à construção de casas populares de pessoas de baixa renda, conforme definido em decreto municipal.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 05 DE MAIO DE 1 982.

Bel. Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.

Kurt Walther Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado no D.O. Estado Paraná edição n.º 1291 de 17 / 05 / 82, pág. 31
(órgão oficial do Munic. de Guaira

Helena Kioko Ohashi Murata
ASSISTENTE ADM. DA SECRETARIA

TIP. LEX